



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

## REDAÇÃO FINAL

De autoria dos Vereadores Thiago Hernandes de Souza Lima e Reinaldo Farto Nunes, o Projeto de Lei nº 11/2016, dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários do Município de Assis, receberem o pagamento de boletos de qualquer valor.

A presente proposição, após tramitar regimentalmente, foi aprovada pelo Egrégio Plenário com Emenda.

Cabe-nos na oportunidade, elaborar pela *Comissão de Constituição, Justiça e Redação*, uma vez que o referido Projeto de Lei foi aprovado **emendado**.

Em o fazendo, propomos a redação de seu texto, de acordo com o vencido, sugerimos a seguinte **REDAÇÃO FINAL**:

**Art. 1º.** Ficam os estabelecimentos bancários recebedores de títulos, faturas, boletos de cobrança ou congêneres, instalados no Município de Assis, obrigados a recebê-los, qualquer que seja o valor, **desde que não esteja vencido**.

**Parágrafo Único.** O título, fatura, boleto de cobrança ou congêneres, poderá ser pago em qualquer agência bancária, sem cobrança de tarifa.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei, deverão afixar em local visível, cópia da presente Lei, para conhecimento dos usuários.

**Art. 3º.** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita a instituição financeira infratora às seguintes sanções:

**I** – multa de 21 (vinte e uma) UFESP por boleto não recebido;

**II** – multa de 42 (quarenta e duas) UFESP na reincidência;

**III** – suspensão do alvará de funcionamento.

**Art. 4º.** A fiscalização quanto ao cumprimento e aplicação das penalidades previstas nesta Lei ficará a cargo do Setor de Fiscalização da Municipalidade e ou do Procon/Assis, conjunta ou separadamente.

**Art. 5º.** O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

**Art. 6º.** Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS COMISSÕES, EM 12 DE ABRIL DE 2016**

**VALMIR DIONIZIO**

**ALCIDES COELHO**

**REINALDO FARTO NUNES**